

DIÁLOGOS SOCIAIS

Resumo das regras das Leis nºs
13.135/2015 (MP nº 664/2014) e
13.134/2015 (MP nº 665/2014) relativas
ao
Ministério da Previdência Social

Junho de 2015

Diálogos Sociais

I. Benefícios Relacionados

Benefícios Relacionados

1. Auxílio-Doença

2. Pensão por Morte

3. Seguro Defeso

Auxílio-Doença

O que é?

Benefício pago ao segurado em caso de incapacidade temporária para o trabalho por doença ou acidente

Regras anteriores

Valor calculado com base na média dos 80% maiores salários de contribuição

A empresa paga ao empregado o salário integral durante os primeiros 15 dias de afastamento

Perícia realizada exclusivamente por médicos do INSS

MP nº 664/2014

Valor do benefício não poderá exceder a média das últimas 12 contribuições

A empresa paga ao empregado o salário integral durante os primeiros 30 dias de afastamento

Previsão de convênios, sob supervisão do INSS, com empresas que possuem serviço médico, órgãos e entidades públicas

Lei nº 13.135/2015

Aprovada a proposta

Não aprovada (retorno do texto original – 15 dias)

Previsão de convênios/termos de execução descentralizada, de fomento ou colaboração, contratos não onerosos ou Acordos de cooperação técnica (por delegação ou cooperação técnica, sob supervisão do INSS) com órgãos e entidades públicos ou que integrem o SUS

Pensão por morte: tempo mínimo

O que é?

Benefício concedido ao(s) dependente(s) em caso de falecimento do segurado

Regras anteriores

Não há tempo mínimo de contribuição, nem prazo mínimo de casamento

MP nº 664/2014

Não se aplicam aos atuais beneficiários

Tempo mínimo de **2 anos** de contribuição para concessão a todos os dependentes

- Exceção para casos de morte do Segurado decorrente acidente de trabalho e doença profissional ou do trabalho

Tempo mínimo de 2 anos de casamento ou união estável

- Exceção para casos de morte do segurado por acidente posterior ao casamento, e **acidente ou doença do cônjuge/companheiro depois do casamento**

Regra válida também para os servidores públicos da União

Lei nº 13.135/2015

Concessão por 4 meses para o **conjuge/companheira** que não se enquadre nas regras abaixo

Tempo mínimo de **18 meses** de contribuição para concessão ao cônjuge/companheiro

- Exceção para casos de acidente **de qualquer natureza** ou doença profissional ou do trabalho

Tempo mínimo de 2 anos de casamento ou união estável

- Exceção para casos de morte do segurado por acidente **de qualquer natureza** ou doença profissional ou do trabalho

Sem tempo mínimo para os demais dependentes

Regra válida também para os servidores públicos da União

Pensão por morte: duração

O que é?

Benefício concedido ao(s) dependente(s) em caso de falecimento do segurado

Regras anteriores

A pensão é vitalícia, independentemente da idade, para:

- conjugue/companheiro(a), e
- para o filho ou irmão inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz

MP n° 664/2014

Não se aplicam aos atuais beneficiários

Concessão do benefício vitalício para cônjuges a partir de 44 anos

Fim do benefício vitalício para cônjuges jovens

O critério será a expectativa de sobrevivência em anos (projeção do IBGE)

- Exceção para conjugue inválido ou com deficiência, que terá direito à pensão vitalícia independentemente da sua expectativa de vida

Regra válida também para os servidores públicos da União

Lei n° 13.135/2015

Acrescentou-se a deficiência grave e retirou a necessidade de incapacidade absoluta ou incapaz para o deficiente intelectual ou mental.

Aprovada

Aprovada

O critério de expectativa de sobrevivência ao nascer (após 3 anos se houver incremento de 1 ano inteiro na média nacional)

- Exceção para conjugue inválido ou com deficiência, que terá direito à pensão vitalícia independentemente da sua expectativa de vida

Regra válida também para os servidores públicos da União

Pensão por morte: duração

MP n° 664/2014 e 13.135/2015

| Idade de referência (em anos)* | Expectativa de Sobrevida (anos) | Duração Pensão (anos) |
|-----------------------------------|------------------------------------|--------------------------|
| 44 ou mais** | Até 35 | vitalício |
| 39/43 – 41/43 | Entre 35 e 40 (35,8 e 37,6) | 15 (20) |
| 33/38 – 30/40 | Entre 40 e 45 (38,5 e 47,6) | 12 (15) |
| 28/32 – 27/29 | Entre 45 e 50 (48,5 e 50,4) | 9 (10) |
| 22/27 - 21/26 | Entre 50 e 55 (51,3 e 55,8) | 6 (6) |
| >=21 – menor de 21 | maior 56 – maior que 55 | 3 (3) |

* Com base na atual projeção do IBGE de expectativa de sobrevida

** Hoje, 86,7% das pensões concedidas estão nesta condição

Pensão por morte: crime doloso

O que é?

Benefício concedido ao(s) dependente(s) em caso de falecimento do segurado

Regras anteriores

Quem comete crime doloso que resulte na morte do segurado pode ter acesso à pensão por morte

MP n° 664/2014

Exclusão do direito à pensão para dependente **condenado pela prática de crime doloso** que tenha resultado na morte do segurado

Lei n° 13.135/2015

Perda do direito à pensão, **após trânsito em julgado**, para dependente condenado pela prática de crime doloso que tenha resultado na morte do segurado

Perda do direito à pensão em casos de simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou formalização desses com fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial

Pensão por morte: valor

O que é?

Benefício concedido ao(s) dependente(s) em caso de falecimento do segurado

Regras anteriores

O menor valor pago é de um salário mínimo

O valor mensal da pensão é 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data do falecimento

MP n° 664/2014

Não se aplicam aos atuais beneficiários

O menor valor pago continua sendo de um salário mínimo

Atualmente, 57,4% das pensões correspondem a um salário mínimo

O valor mínimo recebido será de 60% da aposentadoria no caso de um dependente

- 50% = cota familiar fixa
- 10% por dependente até o limite de 100%

Lei n° 13.135/2015

Não aprovada - o valor mensal da pensão observa a regra anterior

Seguro Defeso

O que é?

Benefício de um salário mínimo, durante o período de defeso, para os pescadores que exercem atividade exclusiva e de forma artesanal, sem outra fonte de renda

Regras anteriores

Registro de pescador com antecedência mínima de um ano

É vedado o acúmulo com benefícios previdenciários (exceto pensão por morte e auxílio acidente)

Habilitação no Ministério do Trabalho e Emprego

A habilitação pode ser feita com pagamento único de contribuição previdenciária

MP n° 665/2014

Registro de pescador com antecedência mínima de 3 anos

Vedar acúmulo com benefícios de programa transferência de renda, assistenciais e previdenciários de natureza continuada (exceto pensão por morte e auxílio acidente) – **não concessão do seguro defeso**

Atribuir a habilitação para o INSS

Comprovar a comercialização da produção ou recolhimento previdenciário, ambos pelo período mínimo de 12 meses ou desde o último defeso

Limitar o número de parcelas ao máximo permitido para o seguro desemprego

Impedir o acúmulo de diferentes defesos para receber o benefício

Lei n° 13.134/2015

Registro de pescador com antecedência mínima de **1** ano

Aprovada. .
Ressalva: : **benefício de transferência de renda não impede a concessão, mas deve ser suspenso pelo órgão responsável.**

Aprovada

Aprovada

Aprovada